



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2665

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/08/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 39/88. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terrenos à Mitra Diocesana de Montes Claros, localizados nos bairros Jaraguá (840,00 m²), Independência (2.317,50 m²), Monte Carmelo (2.042,82 m²) e Renascença (1.610,00 m² - Praça Ernestina Ferreira), para edificação de igrejas; revoga a Lei nº 1.693, de 27/06/1988. (Referente à Lei nº 1.703, de 29/08/1988).

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 58 **Número de folhas:** 05

Observação: Teve o seu 2º artigo revogado pela Lei nº 1.921, de 01/04/1991.

Espécie: P.
Categoria: Imóveis
v.: 12
Ordem: 58
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 39/88

Autor: Prefeito Municipal

Lei nº 1.703, 29/08/1988

Assunto:

Autoriza a doação de terrenos à Mitra Diocesana ,
para edificação de igrejas. Bairro Jardim 2º park,
bairro Independência, Monte Carmelo, parte da
praça Ernestina Ferreira (1.610m²) Bairro Renas-
censa para servir a comunidade dos bairros
Renascença, Alice Maia e Vila Exposição.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 09.08.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em 09.08.88

3 Aprovado em 09.08.88 - 11.08.88

4 Aprovado em 10.08.88

5 Enviado à SE -

6

7

8

9

10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS À MITRA DIOCESANA DE MONTES CLAROS, PARA EDIFICAÇÕES DE IGREJAS, DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM COMUM DO Povo, O IMÓVEL QUE MENCIONA E REVOGA A LEI Nº 1.963, DE 27 DE JUNHO DE 1.988.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Diocesana de Montes Claros a área de 840.00m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), situada no Bairro Jaraguá 2ª Parte, nessa cidade, com a seguinte descrição:

" Partindo da interseção dos alinhamentos das ruas 9 e 14, segue por este, numa distância de 41.00m; daí deflete à direita, segue numa distância de 16.50 m, pelo alinhamento da rua 7; daí, deflete à direita, segue pela rua 16 numa distância de 40.00m; daí, deflete à direita, segue pela rua 9 numa distância de 25.50m, culminando no ponto que originou esta descrição. "

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a doar à Mitra Diocesana de Montes Claros a área de 2.317.50 m² (dois mil trezentos e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados), situada no Bairro Independência, nesta cidade, com a seguinte descrição:

" Partindo do alinhamento da Av. Ipiranga, à 58.00m da esquina, segue numa distância de 59.00m; daí deflete à direita, segue numa distância de 30.00m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua Suiça, numa distância de 61.00m; daí deflete à direita, segue numa distância de 90.00m, culminando no ponto que originou esta descrição. "

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo doar à Mitra Diocesana de Montes Claros a área de 2.042.82 m², (dois mil, quarenta e dois metros e oitenta e dois centímetros quadrados), situada no Bairro Monte Carmelo, desta cidade, com a seguinte descrição: "Partindo do Ponto Inicial, segue numa distância de 160.22m; encontrando o mesmo ponto que deu início a esta descrição. Este perímetro, trata-se de uma circunferência com o cínto na interseção dos alinhamentos das Avenidas Atlântica e Brasil. "

Art. 4º - Fica desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo e passa ao domínio privado do Município de Montes Claros, o imóvel pertencente ao patrimônio Público deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: "Partindo da interseção dos alinhamentos da Avenida Escolástica e da Rua Dona Salvina, segue por este numa distância de 46.00m; daí deflete à direita, segue perpendicular ao alinhamento da Rua Dona Salvina, numa distância de 35.00m; daí, deflete à direita, segue em direção ao alinhamento da Avenida Escolástica, numa distância de 46.00m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Av. Escolástica numa distância de 35.00m; encontrando o ponto que originou este perímetro. "



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



(2)

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo é parte da Praça Ernestina Ferreira, situada no Bairro Renascença, nesta cidade e tem a área de 1.610.00m²(hum mil seiscentos e dez metros).

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a doar a Mitra Diocesana de Montes Claros o terreno mencionado no artigo anterior, para nele construir uma Igreja Católica, destinada a servir à comunidade, mormente, às Associações dos Moradores dos Bairros Renascença, Alice Maia e Vila Exposição.

Art. 6º - As doações serão precedidas das competentes avaliações.

Art. 7º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento das finalidades mencionadas nesta Lei, é de 03(três) anos, a partir das datas das lavraturas das escrituras públicas de doação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial à Lei nº 1.693, de 27 de Junho de 1.988.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 1º de Agosto de 1.988.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL.

DAT/HF.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

e Municipal.

EM 02 DE agosto DE 1988

PRESIDENTE

Se me tiver e legal

e constitucional. Sendo

peço sua aprovação.

moçor 11/08/88

minha

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

EM 02 DE agosto DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 02 DISCUSSÃO POR

unanimidade dos presentes

EM 02 DE agosto DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 02 DE agosto DE 1988

PRESIDENTE

TIAT



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 02 de agosto de 1988

Of. Nº - 0208/88

Assunto - Mensagem (Encaminha Projeto-Lei)

Serviço - Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Montes Claros vem crescendo de forma vertiginosa e em muitos pontos da Cidade podemos ver escolas, quadra esportivas, estabelecimentos comerciais dos mais variados gêneros e alguns templos religiosos.

A Municipalidade está sempre presente acompanhando e promovendo o desenvolvimento da Cidade.

Desta feita, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto-Lei, que visa a autorização Legislativa para o Município fazer doações de terrenos à Mitra Diocesana, para construção de Igrejas, em bairros diversos desta cidade.

Não seria necessário falar da importância e da grande relevância que estas Igrejas trarão na formação de nossa gente, principalmente da população mais jovem.

O Projeto-Lei que ora apresentamos vem, ainda, revogar a Lei nº 1.693, de 27-06-88, que autoriza o Poder Executivo a doar terreno à Associações de Moradores de Bairros, para construção de uma igreja Católica, visto que tal doação deverá ser feita à Mitra Diocesana, conforme consta do novo Projeto.

Considerando o mérito dessa matéria contamos com a aprovação do Projeto-Lei ora apresentado, por toda essa Edidilidade, sem qualquer restrição.

Na oportunidade reiteramos os protestos de nossa estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS/MG.